



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

CONTRATO Nº 002/2025- CMB.

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025-
CMB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, E O
SENHOR ADVOGADO TALES MIRANDA
CORRÊA OAB/PA Nº 6995. NOS TERMOS
QUE SEGUEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita sob CNPJ: 34.626.119/0001-96, com sede na localizada no endereço Rua Getúlio Vargas, 477 Bairro Centro CEP: 68.465-000 - Cidade de Baião Estado do Pará. Neste ato representado por sua Ordenadora Sra. **NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**, Vereadora-Presidente, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **TALES MIRANDA CORRÊA**, inscrito no RG nº 17004024 PC/P-A e CPF Nº 357.191.842-87, **ADVOGADO, OAB/PA 6995**, residente e domiciliado a Rua Lauro Sodré nº 338, Bairro Centro CEP: 68.465-000 Cidade de Baião Pará, denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2025 CMB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025-CMB-INEX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, Inciso III, da lei nº14.133/2021 e demais alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO (CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO.**

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025.

3.1.1 o prazo constante no item anterior, poderá ser prorrogado, enquanto houver interesse público, desde que seja em comum acordo entre as partes, a qual poderá ser aditado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

3.1.2 Em caso de não concordância de prorrogação, o **CONTRATADO**, deverá manifestar-se com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do termino contratual, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento contrtaual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor do serviço é R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais, perfazendo o total de 12 meses o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatromil).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível o CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que ao CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.10 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADO não regularize sua situação.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses.

5.2 Será admitido após o interregno de 01 (um) ano, o reajuste dos preços iniciais, mediante a

M. L. L.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo-IPCA pelo contratado, quando este for solicitado pelo CONTRATADO com antecedência a data de prorrogação contratual.

5.2.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.2 Na ausência de previsão legal, as partes elegerão o índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.2.1 O reajuste será realizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato ou por apostilamento quando cabível.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação, prevista no Orçamento para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

01 031 001 2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da servidora Sra. NATALIANE DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, CPF Nº 006.337.512 - 51 e RG Nº 6294672, denominada Fiscal de Contrato, designada pela Portaria nº 006/2025, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Notificar ao CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.5 Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO.

7.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando ao contratado houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento de prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade necessária;
- 8.2 Arcar com os encargos sociais, trabalhistas e demais custos derivados da utilização de pessoal na execução do serviço;
- 8.3 Garantir sigilo absoluto das informações do CONTRATANTE a que tiver acesso em razão deste contrato;
- 8.4 Responsabilizar-se pela emissão de documento fiscal relativo aos serviços prestados;
- 8.5 Responsabilizar-se por qualquer acidente que seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer em suas dependências;
- 8.6 O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, CND expedida pelo INSS e CRF pela Caixa Econômica Federal, para comprovar a quitação dos encargos sociais incidentes sobre seus prepostos em serviço exclusivo nas instalações do CONTRATANTE;
- 8.7 Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, o CONTRATADO se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 8.8 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 8.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;
- 8.10 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

09 CLÁUSULAS NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2 Serão aplicadas no que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “e” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1 Moratória de 0,03% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação

2 Compensatória: entre 0,5% (cinco decimo por cento) até 30% (trintra por cento) sobre a o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total

3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

11.3.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

11.3.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.3.7 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato poderá ser extinto:

12.1.1 por interesse da CONTRATANTE, sem qualquer ônus em caso de qualquer descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigações impostas sem prejuízos das aplicações das penalidades cabíveis.

12.1.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a extinção dos valores das multas e indenizações devidos ao CONTRATADO, assim como a retenção dos créditos decorrentes do referente contrato, até os limites dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato.

12.1.3 Por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará

12.1.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS

13.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

13.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14- CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo portal de Publicações da Câmara Municipal de Baião, no diário oficial da União, ~~em~~ atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 -CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Baião Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baião/PA, 14 de janeiro de 2025.

Neila Maria das Mercês Pereira

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96

CONTRATANTE

Tales Miranda Corrêa

TALES MIRANDA CORRÊA

CPF Nº 357.191.842-87

CONTRATADO

Testemunha:

Testemunha: